



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial



Protocolo: 0001271/2015
23/06/2015 - 09:24:29

PLO Projeto de Lei Ordinária 82/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), no Fundo Municipal de Assistência Social/ Proteção Básica adequando esse exercício as novas exigências do Tribunal de Contas do Estado. A classificação orçamentária será:

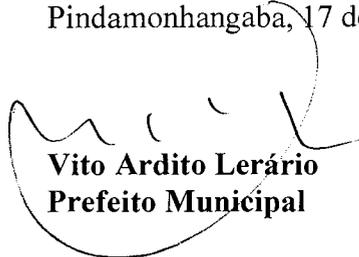
14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.12 Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Básica
2002 Promoção Social
08.244.0019.1 3.3.90.33– Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO de parte da seguinte dotação:

14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.12 Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Básica
2002 Promoção Social
08.244.0019.1 3.3.90.18– Auxílio Financeiro a Estudante(502) R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de junho de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 49 / 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

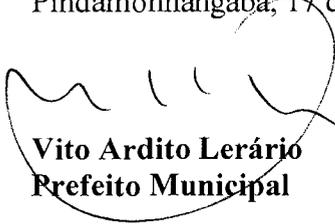
Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*.

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial no Fundo Municipal de Assistência Social / Proteção Básica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atendimento as novas exigências do Tribunal de Contas do Estado, para passagens e despesas com locomoção.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de junho de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/